



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2019.

Estabelece critérios para o cálculo do fator de agregação de valor do indicador relativo ao grau de processamento local do produto florestal nos contratos de concessão florestal.

O **CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e o art. 7º da Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017, do Ministério do Meio Ambiente, que aprova o Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para comprovação e avaliação do Fator de Agregação de Valor nos contratos de concessão florestal federal;

Considerando a necessidade de observar o art. 26 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e os arts. 35, 36 e 46 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, **resolve**:

Art. 1º Esta resolução disciplina os procedimentos para o cálculo do Fator de Agregação de Valor (FAV), relativo ao indicador de grau de processamento local do produto florestal, nos contratos de concessão florestal.

Art. 2º A agregação de valor será verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos processados e o preço mínimo do edital para o produto, corrigido conforme cláusula prevista no contrato de concessão.

Parágrafo único: O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretes ou dos produtos madeireiros industrializados a partir das toras e toretes oriundos da Unidade de Manejo Florestal (UMF) e o valor das toras e toretes produzidos, com base no Preço Mínimo do Edital, conforme fórmula descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Poderá ser considerado no cálculo do FAV o volume de produto madeireiro comercializado diretamente pelo concessionário ou por terceiros, em estabelecimentos localizados nos municípios situados na zona de influência da concessão florestal, considerando o prazo de apuração do indicador

§ 1º No caso de comercialização por terceiros, o Serviço Florestal Brasileiro deverá ter acesso aos dados de seus sistemas de controle de produtos florestais para realizar os cálculos de agregação de valor.

§ 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, o SFB poderá disponibilizar o Sistema de Cadeia de Custódia (SCC) para terceiros.

§ 3º Na impossibilidade de utilização dos dados descritos no parágrafo primeiro, serão considerados, para efeito de cálculo do FAV, apenas os dados da venda dos produtos madeireiros realizada pelo concessionário.

Art. 4º A partir do segundo ano de exigência da integralidade do parâmetro assumido em contrato, o FAV de cada exercício será calculado considerando os dados do ano da apuração e do ano anterior, conforme definido na fórmula do Anexo I.

Parágrafo único: Para os cálculos do FAVs referentes ao intervalo de tempo que vai do ano inicial da obrigação até o primeiro ano de exigência da integralidade do parâmetro será contabilizado apenas o ano base como período da apuração.

Art. 5º O intervalo de variação do FAV (mínimo e máximo), para efeito de elaboração de proposta para concorrência, será definido no edital de licitação.

Parágrafo único: Para os contratos em vigor, ficam mantidos os parâmetros do FAV assumidos pelo concessionário florestal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR DE AGREGAÇÃO DE VALOR

A agregação de valor é verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital para os produtos tora e torete, que considera a “madeira em pé”.

O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretos ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretos oriundas da UMF, e o valor das toras e toretos produzidos com base no Preço Mínimo do Edital

O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal.

$$\text{Fator de Agregação de Valor (FAV)} = \frac{A + B}{C}$$

Em que:

A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretos ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência da concessão florestal, oriundos das toras e toretos produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

B = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretos ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da concessão, oriundos das toras e toretos produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).

C = Valor das toras e toretos produzidos com base no Preço Mínimo do Edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração, a saber:

(Volume de toras e toretos produzidos no ano de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretos produzidos no ano anterior x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior). Exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).